

ANO 2000.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 70/2000.....

OBJETO Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e
dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 12/06/2000.....

Autoria Vários Vereadores.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 27 / 06 / 2000 *Extraordinária* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2951/2000.....

Lei n.º 3005, de 05 de julho de 2000.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3005, DE 05 DE JULHO DE 2000
(Autógrafo de Lei de autoria de vários Vereadores).

Fixa subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, vereadores e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 100% (cem por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

ART. 2º. - O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

ART. 3º. - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 30% (trinta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 40% (quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

ART. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

RubensAntonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/293/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 70/2.000, de autoria de Vários Vereadores, que Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2951/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2951/2000

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.
De autoria de Vários Vereadores

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 100% (cem por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo

ART. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

ART. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 30% (trinta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 40% (quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no respectivo orçamento, suplementada se necessário for.

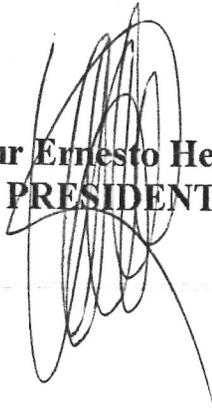


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - Esta lei entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 27/06/2000

13 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1032/2000

DATA: 26/06/2000 HORA: 21:45:20

ORIG: VEREADORES FREITAS E CLEYDE

ASS: EMENDA MODIFICATIVA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA MODIFICATIVA Nº ...01.../2000

Emenda Modificativa ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 70/2000, de autoria de Vários Vereadores, que Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que aprova a Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Luiz Carlos de Freitas e Cleyde do Espírito Santo.

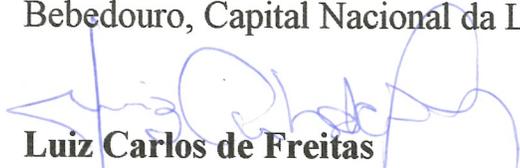
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 3º:

ART. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 fica fixado em **20% (vinte por cento)** da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Parágrafo Único O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2001 a 2004 fica fixado em 40% (quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.000.


Luiz Carlos de Freitas
Vereador


Cleyde do Espírito Santo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 27 / 06 / 2000 ESTADO DE SÃO PAULO

12 VOTOS FAVORÁVEIS
03 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 887/2000

DATA: 09/06/2000 HORA: 16:10:34

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI

PROJETO DE LEI Nº 70 /2000

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria de Vários Vereadores.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 100% (cem por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 30% (trinta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 40% (quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no respectivo orçamento, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta lei em vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

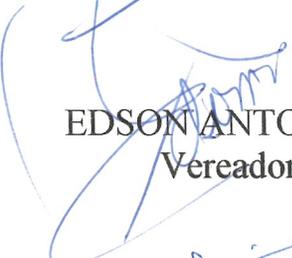
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2000

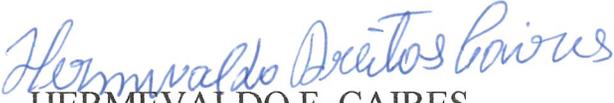

ÂNGELO DESENSO FILHO
Vereador

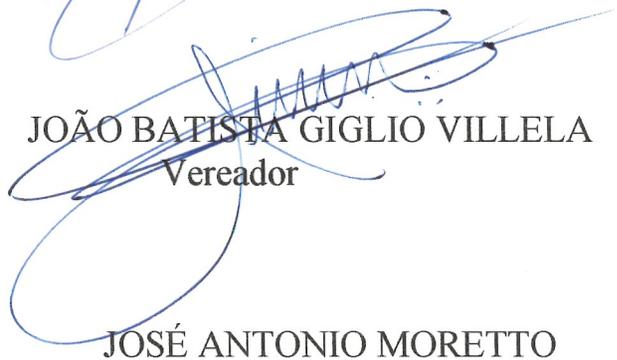

Artur Ernesto Henrique
Vereador


CELSO TEIXEIRA ROMEIRO
Vereador

CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Vereador


EDSON ANTONIO PEREIRA
Vereador


HERMEVALDO F. CAIRES
Vereador


JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Vereador


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Vereador

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Vereador

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Vereador

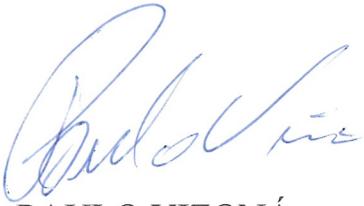

OSVALDO ANGELONI
Vereador

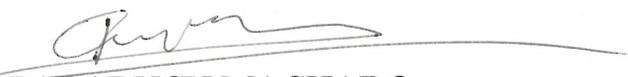


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

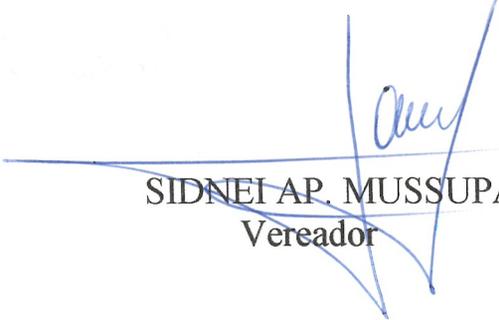

PAULO CESAR L. DE CARVALHO
Vereador


PAULO VIZONÁ
Vereador


PARABUÇU MACHADO
Vereador


PEDRO ABÍLIO DA SILVA
Vereador


SEBASTIÃO ANTONIO BARBOSA
Vereador


SIDNEI AP. MUSSUPAPO
Vereador

Justificativa:

Justifica-se o projeto de lei, tendo em vista as exigências das Emendas Constitucional n. 19 e 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 70/2000,
de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá
outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
.....*Legal e Constitucional*.....

Sala das Sessões,*28* de*Junho*..... de 2000.

[Handwritten signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Handwritten signature]
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 70/2000, de autoria de Vários Vereadores.**

EMENTA: - Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade
Sala das Sessões, *26* de *junho* de 2000.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Angelo
ANGELO DESENSO FILHO
Presidente

Paulo
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 70/2000, de autoria de Vários Vereadores.

EMENTA: - Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 26 de Junho de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 26 de Junho de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1030/2000
DATA: 26/06/2000 HORA: 20:27:08
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 070/2000
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 070/2000

Trata-se de Projeto de Lei que fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o período 2001 a 2004.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 29 incisos V e VI da Constituição Federal).

O Projeto atende às novas exigências na fixação de subsídios dos agentes políticos municipais, tendo em vista o princípio da anterioridade reinserido pela Emenda Constitucional n. 25/2000, dando nova redação ao inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, devendo sob a nova sistemática, o subsídio deve ser fixado numa legislatura para a seguinte, justificando assim a necessidade do Projeto.

Quanto aos limites remuneratórios, constata-se pelos dados existentes, que o percentual fixado pelo Projeto, está enquadrado na previsão constitucional, inserida pela Emenda 25/2000 (art. 29 inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal), com vigência a partir de 01/01/2001. Em sintonia, com a limitação trazida pela mesma Emenda, que criou o art. 29-A, prevendo a correlação com a receita especificada (*caput*), número de habitantes (inciso I) e folha de pagamento (§ 1º).

Portanto, na trilha da *mens legis* concretizada pelo texto constitucional, atribui-se ao município, como consectário de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

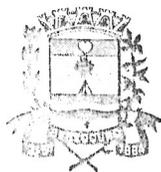
autonomia política e administrativa, a competência para fixar os subsídios de seus agentes políticos, observados os limites impostos na Constituição da República. Inexiste, outros limites a serem respeitados, uma vez que a limitação à remuneração do Deputado Estadual, exclui, por via lógica, qualquer outro teto remuneratório, por absoluta impossibilidade de se ultrapassar a limitação prevista no art. 37 inciso XI.

Pelo exposto, emito parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2000



BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 875/2000

DATA: 09/06/2000 HORA: 13:05:09

ORIG: VÁRIOS VEREADORES

ASS: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MU
NICÍPIO

RESPE: WICHFLE SARTI

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12000

Dá nova redação aos artigos 19, 26 *caput* e 59 da Lei Orgânica de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Bebedouro, de autoria de Vários Vereadores.

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica de Bebedouro, com a redação dada pelas Emendas 05/98 e 07/98, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, através de lei de sua iniciativa, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Lei Orgânica e os artigos 29, 29-A, 57 § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal”.

Art. 2º - O artigo 26 e o parágrafo 1º da Lei Orgânica de Bebedouro, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser seu Regimento Interno e esta Lei Orgânica.

Art. 3º - O artigo 59 da Lei Orgânica de Bebedouro, com a redação dada pela Emenda 07/98, passa a ter a seguinte redação:

1º Turno
APROVADO EM 12 / 06 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henriques~~
PRESIDENTE

2º Turno
APROVADO EM 27 / 06 / 2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henriques~~
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

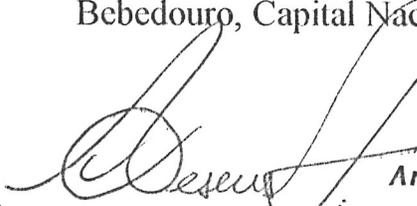
Art. 59 – O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, será fixado pela Câmara Municipal, através de lei de sua iniciativa, em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 39 § 4º, 37 XI, , 150 II, 153 III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal”.

Art. 4º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 19 da Lei Orgânica de Bebedouro, com redação dada pela Emenda 05/98.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Emenda, serão cobertas por dotação consignada no orçamento respectivo, suplementada se necessário for.

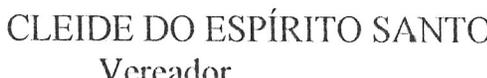
Art. 6º - Esta Emenda entra em vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2000

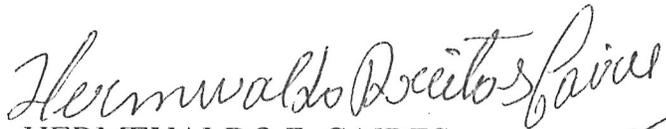

ÂNGELO DESENSO FILHO
Vereador


Artur Ernesto Henrique
Vereador


CELSON TEIXEIRA ROMEIRO
Vereador


CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Vereador


EDSON ANTONIO PEREIRA
Vereador


HERMEVALDO F. CAIRES
Vereador


JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 27/06/2000

12 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 887/2000

DATA: 09/06/2000 HORA: 12:10:51

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: NICHELE SARTI

PROJETO DE LEI Nº 70 /2000

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria de Vários Vereadores.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 100% (cem por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2001 à 2004 fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 30% (trinta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Parágrafo Único. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2001 à 2004 fica fixado em 40% (quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no respectivo orçamento, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta lei em vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.